Boletim CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

28/10/2015

Edição N° 198

ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE - Edital de Visita Correcional
Publicação retificada. Visita correcional a ser realizada na Comarca de ITUVERAVA

DICOGE - Edital de Visita Correcional
Publicação retificada. Visita correcional a ser realizada na Comarca de IPUÃ

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0466/2015 - Processo 0011858-34.2014.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 9ºvara de Fazenda Pública - Municipalidade de São Paulo - - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0466/2015 - Processo 1083465-56.2015.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Idália de Souza Gama e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0466/2015 - Processo 1088811-56.2013.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Marina Reali de Oliveira Ribeiro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0466/2015 - Processo 1096677-18.2013.8.26.0100
Procedimento Ordinário - Retificação de Área de Imóvel - Everton José Cardoso de Mello

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0466/2015 - Processo 1098844-37.2015.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Elza Santos Altmann e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0466/2015 - Processo 1103423-62.2014.8.26.0100
Registro Torrens - REGISTROS PÚBLICOS - CARLOS ROBERTO LOMBARDI

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0466/2015 - Processo 1105804-09.2015.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Associação das Vítimas da Bueno Neto, Benx, Related e Parque Global

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0466/2015 - Processo 1107142-18.2015.8.26.0100
Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - Soraia Cristina de Souza Lima

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0466/2015 - Processo 1109145-43.2015.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis - Leandro Gimenes Haddad

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0019016-09.2015
Pedido de Providências Eldes Ademezio Rossetti

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1099413-38.2015
Dúvida 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital Zabo Engenharia S/A

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0466/2015 - PORTARIA N° 11/2015
Instauração de processo administrativo em face do 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, VANDA MARIA DE OLIVEIRA PENNA A. DA CRUZ, por infração e designar o interrogatório

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2015 - Processo 0025704-21.2014.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - T.J.M.A. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2015 - Processo 0038925-08.2013.8.26.0100
Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - Ambrosia Alves Moreira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2015 - Processo 0042817-27.2010.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luiza Olivieri Borghi e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2015 - Processo 0224007-88.2008.8.26.0100 (100.08.224007-0)
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.L.S.A

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2015 - Em petição apresentada por Luiz Sampaio Zacchi
Os autos foram tempestivamente desarquivados consoante certidão supra e relatório em anexo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0366/2015 - Processo 1013319-87.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luzia de Jesus Natividade e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0366/2015 - Processo 1035601-22.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eli Den Julio e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0366/2015 - Processo 1046384-10.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - THOMAS PHILIPP HAEMMERLI e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0366/2015 - Processo 1055083-53.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Alaés da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0366/2015 - Processo 1060598-69.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elza Caje

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0366/2015 - Processo 1070094-25.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Cleide Scachetti Prado e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0366/2015 - Processo 1076493-41.2013.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DIRCE PEDRO CINQUINI e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0366/2015 - Processo 1079337-27.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sueli Tavares Pereira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0366/2015 - Processo 1085988-41.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Adriana Chaves

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0366/2015 - Processo 1095163-59.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Reinaldo Roberto Dainez e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0366/2015 - Processo 1099138-26.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - DINORAH DE SANTANA SOUZA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0366/2015 - Processo 1102788-47.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valdek Meneghim Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0366/2015 - Processo 1103286-46.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Teresa Ayres Dup

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0366/2015 - Processo 1104346-54.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafael Batista Rodrigues

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0366/2015 - Processo 1106625-47.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Karolina Gonçalves Calderon

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0366/2015 - Processo 1109064-94.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Rute Muniz de Oliveira Shergue e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0366/2015 - Processo 1128521-49.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antônio Marques da Silva

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

DICOGE - Edital de Visita Correcional

Publicação retificada. Visita correcional a ser realizada na Comarca de ITUVERAVA

Página 9

DICOGE

PUBLICADO NOVAMENTE, POR CONTER RETIFICAÇÃO

EDITAL

O Desembargador JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou visita correcional a ser realizada na Comarca de ITUVERAVA, no dia 05 (cinco) de novembro de 2015 (dois mil e quinze), com início dos trabalhos às 09h00min (nove horas).
FAZ SABER, ainda, que a equipe de Juízes Assessores se reunirá com os Magistrados em exercício na Comarca, os quais ficam convocados para reunião às 15h00min (quinze horas)
O Juiz Diretor do Fórum cientificará todos os magistrados e servidores correcionados, advogados e demais partícipes das atividades judiciárias, que o Corregedor Geral da Justiça estará à disposição para ouvir os interessados, inclusive em audiência pública ou, se convier, em caráter reservado, quanto a temas correcionais que possam ensejar providências da Corregedoria Geral.

São Paulo, 26 de outubro de 2015.

JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE - Edital de Visita Correcional

Publicação retificada. Visita correcional a ser realizada na Comarca de IPUÃ

Página 9

DICOGE

PUBLICADO NOVAMENTE, POR CONTER RETIFICAÇÃO EDITAL

O Desembargador JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou visita correcional a ser realizada na Comarca de IPUÃ, no dia 06 (seis) de novembro de 2015 (dois mil e quinze), com início dos trabalhos às 09h00min (nove horas).

FAZ SABER, ainda, que a equipe de Juízes Assessores se reunirá com os Magistrados em exercício na Comarca, os quais ficam convocados para reunião às 10h00min (dez horas).
O Juiz Diretor do Fórum cientificará todos os magistrados e servidores correcionados, advogados e demais partícipes das atividades judiciárias, que o Corregedor Geral da Justiça estará à disposição para ouvir os interessados, inclusive em audiência pública ou, se convier, em caráter reservado, quanto a temas correcionais que possam ensejar providências da Corregedoria Geral.

São Paulo, 26 de outubro de 2015.

JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0466/2015 - Processo 0011858-34.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 9ºvara de Fazenda Pública - Municipalidade de São Paulo - - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outros

Página 795

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0466/2015

Processo 0011858-34.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 9ºvara de Fazenda Pública - Municipalidade de São Paulo - - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outros - Vistos. Tendo em vista a expedição do Provimento nº 01/2015, que alterou o Provimento 09/80, bem como informações do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital (fls.149/150), manifestem-se os demais interessados elencados no termo de audiência (fl.139), inclusive a ARISP, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca dos fatos expostos na inicial. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público de Habitação e Urbanismo e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO (OAB 234280/SP), SILVANA NAVES DE OLIVEIRA SILVA ROSA (OAB 78610/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0466/2015 - Processo 1083465-56.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Idália de Souza Gama e outro

Página 795

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0466/2015

Processo 1083465-56.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Idália de Souza Gama e outro - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por CREMILDA IARA GAMA CARIBÉ, inventariante do Espólio de Torquarto Santos Caribé, e IDÁLIA DE SOUZA GAMA, relativo ao imóvel de matrícula nº 160.183 do 14º Registro de Imóveis da Capital. As requerentes alegam que o imóvel é, desde a década de 1980, objeto de diversas ações judiciais de reintegração de posse, todas julgadas procedentes em favor da requerente, mas que não foram executadas por diferentes razões, e mais recentemente existe ação reipersecutória, ainda em trâmite, relativa ao bem. Requerem, assim, que o R.01 da matrícula seja cancelado, pois os outorgantes da escritura de transmissão não tinham legitimidade para outorgar o imóvel, ainda que esta tenha sido autorizada por alvará judicial. Juntaram documentos às fls. 14/114. O Oficial alega diversos vícios no processo, entre eles: não haver clara menção da nulidade; incompetência deste Juízo; litispendência com a ação reipersecutória, que tem recurso dotado de efeito apenas devolutivo e prescrição do direito de pleitear anulação de negócio jurídico (fls. 128/133 e documentos de fls. 134/162). O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido, nos termos do parecer de fls. 169/170. É o relatório. Decido. O registro de imóveis é fundamentalmente um instrumento de publicidade. Portanto, é necessário que as informações nele contidas coincidam com a realidade para que não se converta em elemento de difusão de inexatidões e fonte de insegurança jurídica, contrariando, dessa forma, sua finalidade básica. Ainda que as requerentes aleguem que o imóvel lhes pertence, de fato e de direito, a própria existência de diversas ações que tem o bem como objeto demonstra a incerteza quanto à sua titularidade e posse. A ação reipersecutória citada, inclusive, discute a propriedade do bem, e como ainda tramita, em grau de recurso no Colendo Superior Tribunal de Justiça, o mandado de cancelamento da matrícula por esta Vara de Registros Públicos, em âmbito administrativo, seria temerário, sendo que não se observou o contraditório, com a

participação dos proprietários tabulares da matrícula. O cancelamento de registro na via administrativa tem cabimento apenas nas hipóteses de vício extrínseco, conforme previsto no artigo 214 da Lei de Registros Públicos (6.015/73), que faz menção às nulidades de pleno direito, em que não há necessidade de contraditório e ampla defesa, ao passo que outras nulidades, referentes aos vícios intrínsecos, devem ser declaradas em ação judicial, nos termos do artigo 216 da mesma Lei. Ora, as requerentes não alegaram qualquer vício extrínseco no título que deu origem à matrícula, citando apenas fatos para embasar sua validade, ou seja, sustentam a ocorrência de vício intrínseco, que foge à competência desta Vara. Não podem alegações genéricas de nulidade servirem de base para afastar escritura autorizada por alvará judicial, cuja ação de origem presume-se ter corrido dentro da legalidade, que aqui não foi contestada. Assim, a mera incompetência deste Juízo já é suficiente para o julgamento, não sendo necessário abordar todas as demais hipóteses de inépcia alegadas pelo Oficial. Diante do exposto, julgo extinta a ação, sem julgamento de mérito, por incompetência deste juízo. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 23 de outubro de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: PERCIVAL MENON MARICATO (OAB 42143/SP), WALTER LANDIO DOS SANTOS (OAB 248805/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0466/2015 - Processo 1088811-56.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Marina Reali de Oliveira Ribeiro

Página 796

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0466/2015

Processo 1088811-56.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Marina Reali de Oliveira Ribeiro - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Manifeste-se o perito, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo esclarecimentos complementares acerca das informações da Municipalidade de São Paulo (fls.146/151 e 154/161), especificamente sobre a existência de interferência do imóvel retificando com o antigo leito do rio Tietê, conforme planta apresentada à fl.150. Após, abra-se vista às partes para manifestação. Int. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), DOMICIO PACHECO E SILVA NETO (OAB 53449/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0466/2015 - Processo 1096677-18.2013.8.26.0100

Procedimento Ordinário - Retificação de Área de Imóvel - Everton José Cardoso de Mello

Página 796

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0466/2015

Processo 1096677-18.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Retificação de Área de Imóvel - Everton José Cardoso de Mello - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Fl.283: Defiro o prazo complementar de 30 (trinta) dias para manifestação da Municipalidade de São Paulo acerca do laudo pericial apresentado fls.96/140 e dos esclarecimentos de fls.158/161. No mais, aguarde-se o o término do ciclo notificatório, com a juntada dos AR's faltantes. Int. - ADV: CELSO DA COSTA (OAB 70536/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0466/2015 - Processo 1098844-37.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Elza Santos Altmann e outros

Página 796

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0466/2015

Processo 1098844-37.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Elza Santos Altmann e outros - "Pedido de providências - pretensão de cancelamento de averbação de locação - inexistência de vínculo entre os locadores e a antiga locatária - empresa inativa - princípio da presunção de veracidade - pedido deferido" Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Fernando Pinho dos Santos, Elza Santos Altmann e Norwin Altmann em face a negativa do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital em proceder ao cancelamento da averbação nº 01, da matricula nº 52.432, referente à locação da loja nº 108, localizada no andar térreo do Edifício Santa Cândida - Santa Izabel, situado na Praça Franklin Roosevelt, nº 104, à empresa Decoração Equisses LTDA. Relatam os requerentes que, conforme consta da averbação nº 01 da mencionada matrícula, a loja 108 esteve locada para pessoa jurídica Decoração Equisses LTDA, com ínicio do contrato em 01.03.1966 e término em 28.02.1971. Esclarecem que tentaram localizar a locatária, mas somente encontraram o registro de baixa da empresa no "site" da Receita Federal, em 31.12.2008 (fls.17/18). Aduzem que não há qualquer relação jurídica entre os requerentes e a empresa, tanto que o imóvel já teve outros inquilinos após o término do prazo de vigência da locação. Juntou documentos às fls.06/52. O Registrador informou acerca da necessidade de produção de provas de que o contrato está findo e que os ex administradores não podem ser encontrados, bem como do suposto encerramento das atividades da empresa, o que demanda dilação probatória e devem ser apreciados pelo Juízo competente (fl. 56). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.60/61). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. O pedido comporta acolhimento. Pretendem os requerentes cancelar a antiga locação do imóvel averbada sob nº 01, junto à matrícula nº 54.432, em razão do lapso temporal do encerramento do contrato. Cumpre salientar que ficou comprovada a inatividade da empresa Decorações Esquisses LTDA, desde 31.12.2008 (fls.17/19). Os representantes legais da pessoa jurídica não foram encontrados, impossibilitando as notificações. Ademais, ficou evidenciado pelos documentos juntados às fls. 20/52 a existência de novos contratos de locação firmados entre os requerentes e outros locatários após o término da relação contratual objeto da averbação nº 01. Logo, entendo que o entrave levantado pelo Registrador pode ser superado, uma vez que o contrato está há muito tempo extinto, ou seja, desde 28.02.1971. Conforme ensina o professor Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do principio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Ante o exposto, defiro o pedido de providências formulado por Fernando Pinho dos Santos, Elza Santos Altmann e Norwin Altmann em face do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, para determinar o cancelamento da averbação nº 01, da matricula nº 52.432. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.C São Paulo, 15 de outubro de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: MARCELA STORELLI LORENZI BUSO (OAB 202541/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0466/2015 - Processo 1103423-62.2014.8.26.0100

Registro Torrens - REGISTROS PÚBLICOS - CARLOS ROBERTO LOMBARDI

Página 796

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0466/2015

Processo 1103423-62.2014.8.26.0100 - Registro Torrens - REGISTROS PÚBLICOS - CARLOS ROBERTO LOMBARDI - Municipalidade de São Paulo - Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária proposto por CARLOS ROBERTO LOMBARDI, no qual se pretende o levantamento dos depósitos realizados em conta à disposição deste Juízo, referentes à regularização de loteamento denominado Jardim Arantes. O MUNICÍPIO impugnou o pedido, afirmando que tais valores não são cabíveis ao autor. O Ministério Público ofertou parecer desfavorável. DECIDO. A nulidade de citação levantada pelo MUNICÍPIO se mostra suprida com a apresentação de resposta, recebida regularmente. No mérito, portanto, o pedido improcede. Diz o autor ser loteador do Loteamento Jardim Arantes e que os valores depositados nestes autos seriam de sua propriedade. Sucede que não. Trata-se de loteamento implantando de forma clandestina, cujos valores passaram a ser depositados em Juízo, nos termos da Lei nº 6.766/79 (§ 1º do art. 38). Conforme se dessume, o autor não juntou prova de sua propriedade, tampouco da efetiva regularização do loteamento; ao revés, o que se tem é que a regularização ainda está sendo levada ex officio pelo Município (fl. 43/44). Como é sabido, para casos semelhantes, os valores depositados pelos compromissários compradores são utilizados pelo Município para regularização do loteamento clandestino, que ainda está em andamento, sendo cabível ao loteador somente o saldo residual apurado ao final, se houver. Por essas razões, a improcedência é medida que se impõe. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Decreto a extinção do processo com análise do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem custas, despesas e honorários, já que deferida a gratuidade de justiça. P.R.I. - ADV: ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI (OAB 151991/SP), SILVANA NAVES DE OLIVEIRA SILVA ROSA (OAB 78610/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0466/2015 - Processo 1105804-09.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Associação das Vítimas da Bueno Neto, Benx, Related e Parque Global

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0466/2015

Processo 1105804-09.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Associação das Vítimas da Bueno Neto, Benx, Related e Parque Global - Vistos. Fls.166/178: Indefiro o pedido de ingresso de Adalberto Bueno Netto na qualidade de assistente. Primeiramente, a intervenção de terceiros, em qualquer de suas modalidades, não cabe nos processos administrativos, tanto de dúvida como de providências, por absoluta falta de previsão legal na Lei de Registros Públicos (arts. 198/207 da LRP). Encontra-se pacificado o entendimento do Colendo Conselho Superior da Magistratura de que, em procedimento administrativo, por não se destinar à solução de litígios, não comporta o ingresso de terceiros: "Afasto o ingresso de Cícero José Gomes porque o procedimento de dúvida, que é de natureza administrativa, não tem lide e não comporta a intervenção de terceiro disciplina dos artigos 56 a 80 do Código de Processo Civil. Nesse sentido decidiu este Colendo Conselho Superior da Magistratura na Apelação Civel nº 510-0, da Comarca de Ribeirão Preto, em que foi o relator o Desembargador Bruno Affonso de André. Com efeito, o procedimento de dúvida se destina a solucionar dissenso existente entre o Oficial de Registro de Imóveis e o interessado, decorrente da recusa do registro de título para tanto protocolado e prenotado. Admitese, é certo, na forma dos antecedentes deste Colendo Conselho Superior da Magistratura, a apelação interposta por terceiro interessado, mas desde que a decisão da dúvida possa atingir direito de que é titular, devidamente comprovado, do que não se cuida porque o interveniente não demonstrou que o registro do título apresentado pelo apelante poderá afetar direito real seu, regularmente constituído, sendo este procedimento inadequado para a discussão sobre a prevalência de direitos representados por títulos diferentes, protocolados em momentos subsequentes, sabido que a qualificação da carta de arrematação apresentada pelo interveniente depende do resultado da qualificação do título previamente protocolado pelo apelante e que, portanto, goza de prioridade (artigo 186 da Lei nº 6.015/73)" (CSMSP, AC 964-60, j. 16/06/2009). Feitas estas considerações, cumpra-se a decisão de fl.163. Int. - ADV: ARTUR ABUMANSUR DE CARVALHO (OAB 271632/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0466/2015 - Processo 1107142-18.2015.8.26.0100

Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - Soraia Cristina de Souza Lima

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0466/2015

Processo 1107142-18.2015.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - Soraia Cristina de Souza Lima - Vistos. Trata-se de ação de cancelamento de registro imobiliário cumulada com antecipação de tutela formulada por Soraia Cristina de Souza Lima. Relata, em síntese, que adquiriu o imóvel, matriculado sob nº 26.596 junto ao 11º Registro de Imóveis da Capital, em 26.05.2010, por meio de escritura pública lavrada perante o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Parelheiros. Em diligência junto à Municipalidade de São Paulo, foi informada que o IPTU havia sido transferido para o Antonio Ronaldo de Araujo, pessoa desconhecida da requerente. Salienta que ao solicitar a certidão da matrícula junto à Serventia Extrajudicial, constatou que foi registrado sob nº 08/26.596, um compromisso de venda e compra falso, constando que a requerente vendeu o imóvel a Antonio em 23.11.2011, pelo valor de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), pago à vista e em moeda nacional. Afirma que a falsidade constante da assinatura do instrumento de compra e venda é grosseira, bem como noticiou os fatos à autoridade policial (25º Distrito Policial), que lavrou o Boletim de Ocorrência nº 2130/2015. Assim, requer a concessão da antecipação da tutela a fim de constar na matrícula do imóvel a existência da presente ação, impossibilitando qualquer transação por parte do suposto comprador. Juntou documentos às fls.08/28. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A ação deve ser extinta, com o indeferimento da petição inicial, em razão da inadequação da via eleita, ficando prejudicado o pedido de antecipação da tutela. As razões expostas pela requerente para embasar o pedido tratam de vício intrínseco do título que deu origem ao registro. Formalmente o ato está perfeito, decorrente de instrumento público devidamente lavrado, e não encontra irregularidades que esta 1ª Vara de Registros Públicos deva reconhecer. Pelo princípio da legitimação (eficácia do registro), os vícios reconhecíveis pela via administrativa são apenas aqueles comprováveis de pleno direito que resultem de erros evidentes extrínsecos ao título, sem necessidade de exame de outros documentos ou fatos (artigos 214, caput, e 252 da Lei 6.015/73). O vício intrínseco, derivado do reconhecimento do golpe sofrido pela requerente e rescisão do negócio jurídico, deve ser reconhecido em procedimento contencioso cível, com a participação da outra parte que participou da venda e com ampla dilação probatória. Configurado o vício do contrato, o cancelamento do registro feito na matrícula do imóvel ocorrerá como consequência, assim como determina o artigo 216 da Lei 6.015/73. O interesse processual é composto da necessidade e da adequação. No caso posto, a despeito da necessidade, verifica-se a ausência do quesito da adequação, sendo que este juízo tem competência censório disciplinar e, portanto, não pode analisar questões de direito material que envolvam o negócio jurídico. Outrossim, não há como o Registrador, no âmbito da qualificação registral, dar solução à questão de direito material não decidida, ou cuja decisão não ficou demonstrada, porque o exame de qualificação é atividade meramente administrativa, não protegida pela segurança da coisa julgada. A propósito, ensina Narciso Orlando que: "Problemas relativos ao consentimento das partes, diz respeito ao título quanto sua representação e a elaboração material do instrumento. Assim, se houve fraude, se a assinatura do transmitente foi falsificada, se o instrumento público não consta dos livros de nenhum notário, se a procuração que serviu na representação de uma das partes é falsa, se o consentimento do alienante foi obtido com violência, são todos problemas atinentes ao título. Podem afetar o registro, mas obliquamente. Só podem determinar o cancelamento do registro, em cumprimento de sentença que declare a nulidade do título e, em conseqüência, do registro..." (Retificação do Registro de Imóveis, Ed. Oliveira Mendes, pág. 183/192). Posto isso, por inadequada a via eleita, INDEFIRO a petição inicial, e julgo extinto o processo, na forma do art. 267, I, c.c. 295, III, ambos do Código de Processo Civil. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. São Paulo, 26 de outubro de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: JOSE LUIZ BATTAGLIA (OAB 173643/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0466/2015 - Processo 1109145-43.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Leandro Gimenes Haddad

Página 797

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0466/2015

Processo 1109145-43.2015.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Leandro Gimenes Haddad - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.237, comprove o Registrador, no prazo de 10 (dez) dias, a efetiva notificação do suscitado, para apresentação de impugnação. Com a juntada da documentação, aguarde-se o decurso de prazo. Int. - ADV: ANTENOR MASCHIO JUNIOR (OAB 77253/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0019016-09.2015

Pedido de Providências Eldes Ademezio Rossetti

Página 797

1ª Vara de Registros Públicos

Imprensa Manual

0019016-09.2015 Pedido de Providências Eldes Ademezio Rossetti Sentença (fls.20/21): Vistos. Primeiramente ressalto que, apesar de ter sido formulada reclamação, o presente procedimento trata de pedido de providências, uma vez que a requerente Eldes Ademezio Rpssetti pleiteia o bloqueio da matrícula nº 74.605 e o cancelamento do registro nº 02, junto ao 9º Registro de Imóveis da Capital, sob o argumento do ato ter sido efetivado com base em escritura inexistente. Devidamente intimada da necessidade da contratação de advogado para postular em Juízo, por não possuir a requerente capacidade postulatória, esta comprometeu-se a tomar ciência da decisão em Cartório (certidão fl.18). Todavia, a interessada deixou transcorrer o prazo "in albis", conforme certidão de fl.19. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Como é sabido, é dever da parte manter o endereço atualizado, bem como comunicar ao Juízo eventual alteração de seu domicílio. A requerente foi intimada por telefone a tomar ciência da decisão de fl.17, ante a ausência de capacidade postulatória para ingressar com o presente feito, sendo que não o fez, deixando de promover os atos e diligências que lhe competiam. Diante do exposto, ante a inércia da interessada, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. São Paulo, 23 de outubro de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 160)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1099413-38.2015

Dúvida 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital Zabo Engenharia S/A

Página 797

1ª Vara de Registros Públicos

Imprensa Manual

1099413-38.2015 Dúvida 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital Zabo Engenharia S/A Sentença (fls.56/58): Dúvida promessa de permuta entre incorporadoras - inexistência de previsão legal exceção com interpretação restritiva, que não se aplica rol taxativo do Art. 167, inciso I da Lei de Registros Públicos direito de superfície necessidade de escritura pública procedência. Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de ZABO ENGENHARIA S/A, após óbice ao registro de instrumento particular de promessa de permuta, relativo ao imóvel de matrícula nº 54.738 daquela Serventia. Alega o Oficial que a suscitada

apresentou a registro o título, visando constar no fólio registral seu direito de superfície sobre o bem, além de promessa de permuta, em que a proprietária, atual incorporadora, cederia unidades autônomas em troca da obrigação da suscitada de finalizar o empreendimento. Foram apontados dois óbices: o primeiro sustentando a inexistência de previsão legal de registro de promessa de permuta. O segundo relativo à exigibilidade de escritura pública para registro de direito de superfície. O Oficial aduz que o rol do inciso I, do art. 167 da Lei de Registros Públicos é taxativo, não podendo ser registrado o instrumento particular nos moldes acordados. Quanto ao direito de superfície, cita o Art. 1.369 do Código Civil. Juntou documentos às fls. 04/46. Certidão de fl. 49 mostra que não houve impugnação da suscitada. O Ministério Público opinou às fls. 53/55, pela procedência da dúvida. É o relatório. Decido. Com razão o Oficial e a D. Promotora. É pacífico o entendimento de que o inciso I, do art. 167 da Lei de Registros Públicos constitui rol taxativo das possibilidades de registro. Nesse sentido o seguinte precedente: "REGISTRO DE IMÓVEIS. As hipóteses de registro são previstas, de modo taxativo, nos diversos itens do inciso I do artigo 167 da LRP, constituindonumerus clausus. O mesmo não ocorre nos casos de averbação, nos quais as hipóteses descritas no inciso II do mesmo artigo 167 são meramente exemplificativas, constituindonumerus apertus. Dúvida procedente. Negado provimento ao recurso." (CSMSP - APELAÇÃO CÍVEL:0035067.98.2010.8.26.0576 - Rel. Maurício Vidigal, j. 11/08/11) Tal artigo, em seu item "30", prevê a possibilidade de registro de permuta. Contudo, na presente dúvida, cuida-se de promessa de permuta, na qual o atual incorporador transfere a responsabilidade sobre a construção do edifício em troca de algumas unidades autônomas. Como a troca só surtirá efeito quando o empreendimento for concluído, o negócio jurídico configura promessa, sem previsão legal. Cumpre dizer que existe exceção legal, que permite o registro de promessa de permuta entre o proprietário do imóvel e o incorporador. Porém, tal hipótese não se aplica ao presente caso: por ser exceção, deve ser interpretada restritivamente, de forma que não se pode estender sua aplicação. Assim, o contrato tem efeito apenas obrigacional, não sendo passível de registro. Deve-se levar também em consideração a existência de alterações no projeto de incorporação, mudanças ainda não constantes na matrícula, além da imprecisão do contrato quanto as unidades autônomas prometida. Tudo isso mostra a pertinência do primeiro óbice levantado pelo Registrador. Já quanto ao direito de superfície, é expresso o Código Civil: "Art. 1.369. O proprietário pode conceder a outrem o direito de construir ou de plantar em seu terreno, por tempo determinado, mediante escritura pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis." Assim, por expressa determinação legal, não pode o instrumento particular ser usado como título para o registro de direito de superfície, devendo também ser mantido o segundo óbice. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de ZABO ENGENHARIA S/A, e mantenho o óbice registrário. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 26 de outubro de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 329)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0466/2015 - PORTARIA N° 11/2015

Instauração de processo administrativo em face do 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, VANDA MARIA DE OLIVEIRA PENNA A. DA CRUZ, por infração e designar o interrogatório

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0466/2015

PORTARIA N° 11/2015

A Drª. Tania Mara Ahualli, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo, Corregedora Permanente do 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO a constatação de que a Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital cometeu falha ao qualificar um título, uma vez que primeiramente prenotou (sob nº462.678) e após registrou o contrato de locação junto à matrícula nº 75.390 (R-5/75.390), ao invés de observar que se tratava de averbação da caução imobiliária, referente a um imóvel

registado junto ao 14º Registro de Imóveis da Capital (matrícula nº 61.467);

CONSIDERANDO que mencionado ato de averbação da caução deveria ser praticado junto ao 14º Registro de Imóveis da Capital e esclarecido o erro de apresentação do título;

CONSIDERANDO que houve a exigência, bem como o pagamento do depósito prévio para efetivação do ato, no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

CONSIDERANDO que para a realização da errônea averbação, ainda foi exigida a retificação do número da cédula de identidade da interessada, o que não consistia objeto do requerimento (Av.4/75390); CONSIDERANDO que a registradora em suas informações reconheceu o erro praticado na qualificação, uma vez que o contrato sequer tem clausula de vigência em caso de alienação;

CONSIDERANDO que a registradora é responsável pelos atos praticados por seus prepostos no exercício da função, sendo inadmissível a ocorrência de confusão em relação à clausulas contratuais;

CONSIDERANDO que a averbação efetuada constituiu erro grosseiro de qualificação; CONSIDERANDO que a presente hipótese viola a Lei 6.015/73, artigos 182/186, e os itens 41 e 41.1 das NSCGJ, bem como representa violação dos deveres de eficiência e presteza a que se referem o inciso II, do art. 30, da Lei nº 8.935/94 e o item 17, do Capítulo XIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO, ainda, que tais condutas constituem infrações disciplinares capituladas nos incisos I, II e V, do art. 31, da Lei 8935/94;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no artigo 33, da Lei 8.935/94, a penalidade cabível em tese para os atos acima é a repreensão, no caso de falta leve, e a de multa, se constatada falta mais grave;

RESOLVE:

1. Instaurar processo administrativo em face do 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, VANDA MARIA DE OLIVEIRA PENNA A. DA CRUZ, por infração capitulada no art. 31, I (inobservância das prescrições legais e normativas), II (conduta atentatória às instituições notariais e de registro), e V (descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30), da Lei 8935/94, cuja falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de repreensão ou multa;

2. Designar, para o próximo dia 12 de novembro de 2015, às 15:00 horas, na sala de audiências desta Vara, interrogatório da Sra. VANDA MARIA DE OLIVEIRA PENNA A. DA CRUZ, ordenada sua citação, observadas as formalidades necessárias.

Requisitem-se informações sobre os seus antecedentes funcionais.

Publique-se, registre-se, distribua-se e autue-se, comunicando-se à E. Corregedoria Geral da Justiça.

Por fim, digitalize-se a presente portaria e junte nos autos nº 1098782-94.2015.8.26.0100, que servirá como acompanhamento.

São Paulo, 23 de outubro de 2015.

Tania Mara Ahualli
Juíza de Direito

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2015 - Processo 0025704-21.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - T.J.M.A. e outros

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0363/2015

Processo 0025704-21.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - T.J.M.A. e outros - A falta de comprovação do interesse jurídico e caráter sigiloso do presente, indefiro a vista dos autos. Nada mais sendo requerido, arquive-se. Int. - ADV: FABIO ROBERTO MOREIRA (OAB 187513/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2015 - Processo 0038925-08.2013.8.26.0100

Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - Ambrosia Alves Moreira

Página 803

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0363/2015

Processo 0038925-08.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - Ambrosia Alves Moreira - Vistos. Compulsando os autos, verifico que o ciclo citatório ainda não está encerrado. Assim sendo, para evitar futura nulidade, a parte autora deverá se manifestar quanto a eventuais citações faltantes, trazendo aos autos a relação completa das pessoas que ainda não foram citadas, qualificando-as (indicando serem titulares de domínio do imóvel usucapiendo, antecessores na posse, titulares de domínio de imóvel confrontante, confrontantes de fato, etc.), bem como discriminando claramente, inclusive indicando as folhas em que diligencias já tenham sido realizadas (ex: número de folhas da certidão negativa ou positiva; número de folhas da carta de intimação com aviso de recebimento), cada nome e respectivo endereço dos réus ainda não citados. Somente depois da providência será analisado o pedido de citação por edital. Caso já esgotados os meios de localização das pessoas não citadas, ou caso não haja réus certos não citados, deve ser requerida a citação editalícia. A parte autora deverá apresentar a relação com o nome das pessoas a serem citadas, bem como o endereço correto e completo do imóvel objeto da ação. Prazo: dez dias. No silêncio, o processo será extinto por falta de pressuposto processual (citação), o que não depende de nova intimação, ou intimação pessoal. Intimem-se. - ADV: MARIA DE LOURDES DE SOUZA (OAB 109661/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2015 - Processo 0042817-27.2010.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luiza Olivieri Borghi e outros

Página 803

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0363/2015

Processo 0042817-27.2010.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil

das Pessoas Naturais - Luiza Olivieri Borghi e outros - Certifico e dou fé que a parte autora deverá comprovar o cumprimento do(s) mandado(s) retirado(s) neste Ofício, no prazo de 15 dias. - ADV: SERGIO PEREIRA DA COSTA (OAB 40060/SP), ADRIANA PADUA BORGHI (OAB 249824/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2015 - Processo 0224007-88.2008.8.26.0100 (100.08.224007-0)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.L.S.A

Página 806

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0363/2015

Processo 0224007-88.2008.8.26.0100 (100.08.224007-0) - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.L.S.A. - Fls. 299/301: Os autos já se encontram sentenciados, tendo, inclusive, esgotada qualquer eventual providência a ser adotada no âmbito de atuação desta Corregedoria Permanente dos Cartórios de Registros Civis e Tabelionatos de Notas nos termos das deliberações precedentes, donde, por conseguinte, indefiro o pedido, mormente considerado, ainda, que a alteração de nome da interessada, em virtude de seu divórcio, se deu posteriormente à conclusão dos trâmites processuais, estando os autos, inclusive, arquivados. Desse modo, o nome constante da distribuição está correto em consideração à data do registro e tramitação do feito. Oportunamente, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: CLAUDIA DEFAVARI (OAB 214192/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0363/2015 - Em petição apresentada por Luiz Sampaio Zacchi

Os autos foram tempestivamente desarquivados consoante certidão supra e relatório em anexo

Página 807

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0363/2015

Em petição apresentada por Luiz Sampaio Zacchi, foi proferido o seguinte despacho: Vistos. Os autos foram tempestivamente desarquivados consoante certidão supra e relatório em anexo. Assim, intime-se o I. patrono para ciência e, se o caso, requerer o que de direito. Adv.: Sergio Pereira da Costa OAB nº 40.060.

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0366/2015 - Processo 1013319-87.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luzia de Jesus Natividade e outros

Página 808

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0366/2015

Processo 1013319-87.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luzia de Jesus Natividade e outros - O(s) mandado(s) está(ão) à disposição do Sr.(a) Advogado(a) para ser(em) retirado(s) em até 10 dias, sendo que deverá comprovar nos autos o seu cumprimento em até 60 dias. - ADV: VALTER SOARES DE OLIVEIRA (OAB 316035/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0366/2015 - Processo 1035601-22.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eli Den Julio e outros

Página 812

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0366/2015

Processo 1035601-22.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eli Den Julio e outros - O(s) mandado(s) está(ão) à disposição do Sr.(a) Advogado(a) para ser(em) retirado(s) em até 10 dias, sendo que deverá comprovar nos autos o seu cumprimento em até 60 dias. - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0366/2015 - Processo 1046384-10.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - THOMAS PHILIPP HAEMMERLI e outro

Página 814

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0366/2015

Processo 1046384-10.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - THOMAS PHILIPP HAEMMERLI e outro - O(s) mandado(s) está(ão) à disposição do Sr.(a) Advogado(a) para ser(em) retirado(s) em até 10 dias, sendo que deverá comprovar nos autos o seu cumprimento em até 60 dias. - ADV: RUI CELSO PEREIRA (OAB 215301/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0366/2015 - Processo 1055083-53.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Alaés da Silva

Página 814

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0366/2015

Processo 1055083-53.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Alaés da Silva - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ANA PALMA DOS SANTOS (OAB 226880/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0366/2015 - Processo 1060598-69.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elza Caje

Página 814

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0366/2015

Processo 1060598-69.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elza Caje - O(s) mandado(s) está(ão) à disposição do Sr.(a) Advogado(a) para ser(em) retirado(s) em até 10 dias, sendo que deverá comprovar nos autos o seu cumprimento em até 60 dias. - ADV: MARIA APARECIDA MALANGE TROISE (OAB 165376/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0366/2015 - Processo 1070094-25.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Cleide Scachetti Prado e outros

Página 816

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0366/2015

Processo 1070094-25.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Cleide Scachetti Prado e outros - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: JULIANO HENRIQUE

NEGRÃO GRANATO (OAB 157882/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0366/2015 - Processo 1076493-41.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DIRCE PEDRO CINQUINI e outros

Página 818

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0366/2015

Processo 1076493-41.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DIRCE PEDRO CINQUINI e outros - O(s) mandado(s) está(ão) à disposição do Sr.(a) Advogado(a) para ser(em) retirado(s) em até 10 dias, sendo que deverá comprovar nos autos o seu cumprimento em até 60 dias. - ADV: ANGELA TERESA MARTINS (OAB 58828/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0366/2015 - Processo 1079337-27.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sueli Tavares Pereira

Página 818

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0366/2015

Processo 1079337-27.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sueli Tavares Pereira - O(s) mandado(s) está(ão) à disposição do Sr.(a) Advogado(a) para ser(em) retirado(s) em até 10 dias, sendo que deverá comprovar nos autos o seu cumprimento em até 60 dias. - ADV: ROBERTA MARTINS PIRES (OAB 163751/ SP), TEREZA RODRIGUES VIEIRA (OAB 193790/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0366/2015 - Processo 1085988-41.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Adriana Chaves

Página 819

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0366/2015

Processo 1085988-41.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Adriana Chaves - Vistos. 1. Para análise do mérito, providencie a parte autora o aditamento da inicial para conferir nova redação ao pedido, relacionando, por ordem de anterioridade, todos os assentos a serem retificados (iniciando-se pelo mais antigo), e indicando em cada assento, cada correção a ser feita, com o uso das expressões "onde consta" e "deve constar". Prazo: dez dias. 2. Com o cumprimento do item supra, tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: CLAUDETE FOGLIETTO (OAB 318396/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0366/2015 - Processo 1095163-59.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Reinaldo Roberto Dainez e outros

Página 820

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0366/2015

Processo 1095163-59.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Reinaldo Roberto Dainez e outros - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda (fls. 51/54). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: NELSON SCHIRRA FILHO (OAB 86934/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0366/2015 - Processo 1099138-26.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - DINORAH DE SANTANA SOUZA

Página 820

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0366/2015

Processo 1099138-26.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - DINORAH DE SANTANA SOUZA - O(s) mandado(s) está(ão) à disposição do Sr.(a) Advogado(a) para ser(em) retirado(s) em até 10 dias, sendo que deverá comprovar nos autos o seu cumprimento em até 60 dias. - ADV: FABRICIO LUIZ PEREIRA SANTOS (OAB 185763/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0366/2015 - Processo 1102788-47.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valdek Meneghim Silva

Página 821

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0366/2015

Processo 1102788-47.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valdek Meneghim Silva - Valdek Meneghim Silva - Vistos. Para viabilizar a análise do mérito, providencie a parte autora a tradução juramentada dos documentos estrangeiros que instruem a inicial, em dez dias. Intimem-se. - ADV: VALDEK MENEGHIM SILVA (OAB 78530/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0366/2015 - Processo 1103286-46.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Teresa Ayres Dup

Página 821

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0366/2015

Processo 1103286-46.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Teresa Ayres Dup - Vistos. 1. Da análise dos documentos que instruem a inicial, reputo que o pedido de retificação para inclusão de apelido notório não se encontra suficientemente comprovado. Por conseguinte, determino à parte autora que justifique o alegado, juntando declarações de pessoas de seu convívio, familiar, social e de seu meio profissional, com firma reconhecida, discorrendo sobre o apelido notório. Sem prejuízo, determino à autora que apresente declaração de próprio punho, esclarecendo como surgiu o apelido "Teury". Prazo: dez dias. 2. Sem prejuízo, esclareça a parte autora se tem filhos. Em caso positivo, providencie o aditamento da petição inicial, incluindo o pedido de averbação da retificação nos respectivos assentos, juntando declarações de ciência dos filhos quanto à alteração do nome da mãe, bem como cópias das certidões de nascimento e casamento, se houver. Prazo: dez dias. Intime-se. - ADV: HERBERT CURVELO TURBUK (OAB 138496/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0366/2015 - Processo 1104346-54.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafael Batista Rodrigues

Página 821

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0366/2015

Processo 1104346-54.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rafael Batista Rodrigues - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeçase o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARCO ANTONIO PRADO NOGUEIRA PERRONI (OAB 344058/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0366/2015 - Processo 1106625-47.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Karolina Gonçalves Calderon

Página 821

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0366/2015

Processo 1106625-47.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Karolina Gonçalves Calderon - Fls. 67/71: Defiro prazo de 15 (quinze) dias conforme requerido. - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0366/2015 - Processo 1109064-94.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Rute Muniz de Oliveira Shergue e outros

Página 821

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0366/2015

Processo 1109064-94.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Rute Muniz de Oliveira Shergue e outros - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007) -

ADV: CESAR AKIHIRO NAKACHIMA (OAB 140917/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0366/2015 - Processo 1128521-49.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antônio Marques da Silva

Página 824

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0366/2015

Processo 1128521-49.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antônio Marques da Silva - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: JOSE ALEXANDRE MANZANO OLIANI (OAB 151581/SP)

↑ Voltar ao índice

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Editais de Citação

Página 5

1ª Vara de Registros Públicos

EDITAL PAGO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0013529-34.2010.8.26.0100 (USUC 260) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Ana Luiza Nogueira Vessoni (Herdeira de Rene Nogueira Vessoni e de José Virgílio Nogueira Vessoni), Izidoro Laurindo Dias, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Teotonia Augusta de Lima ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a Local do imóvel Rua Maurício Araújo Martins, nº 178 - Jardim Aparecida - subdistrito Guaianases - São Paulo - SP, com área de 138,36m², contribuinte nº112.601.0016-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e
publicado na forma da lei.

EDITAIS GRATUITOS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0000491-47.2013.8.26.0100 (USUC 36) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) espólio de Afonso Henriques Pires Pardal, por seu inventariante, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria de Lourdes Martins e Evandro Mendes de Andrade ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Cachoeira Escaramuça, nº 62, Vila Nova Itaim, São Paulo, SP, com área de 138,00 m2, inscrito no cadastro municipal sob o nº 133.213.0011-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos

articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0018332-55.2013.8.26.0100 (USUC 264) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) (s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que ZENITA GONÇALVES DE CARVALHO ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre unidade autônoma, consistente no apartamento nº 51-A, no 5º pavimento do Condomínio Petúnias II, integrante do Conjunto Habitacional José Bonifácio - Itaquera II/III, localizado na Avenida Professor João Batista Conti, nº 1550, Distrito de Itaquera, São Paulo, SP, com área útil de 51,34 m2, área comum de 4,65 m2, área total de 55,99 m2, correspondendo-lhe cota parte ideal no terreno de 42,82 m2 ou 2,710%, inscrito no cadastro municipal sob o nº 230.068.0045-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0137756-67.2008.8.26.0100 (USUC 339) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) (s) herdeiros de Vito Correa; herdeiros de João Luiz Correa; réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Antônio Armando de Souza Franco e Pastorinha Alves Franco ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Virgílio Saccato, nº 60, Jardim Brasil, Subdistrito Tucuruvi, São Paulo, SP, com área de 59,442 m2, inscrito no cadastro municipal sob o nº 066.131.0175-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0017908-81.2011.8.26.0100 (USUC 387) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que David Antonio Adolfo Faria ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Atalanta, nº62, Jd. São Paulo, Subdistrito Santana, São Paulo, SP, com área de 126,00 m2, inscrito no cadastro municipal sob o nº 069.196.0037-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0083498-83.2003.8.26.0100 (USUC 496) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Clarice Czertok e seu marido Arie Czertok, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Dalva Alves Silva, Daiana Paula Silva Domingues e Daniela Aparecida Silva ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Mário Gonçalves dos Santos, nº108, Jardim Malia II, Subdistrito de Santo Amaro, São Paulo, SP, com área de 182,65m², inscrito no cadastro municipal son o nº 175.157.0021-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0021220-31.2012.8.26.0100 (USUC 512) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) (s) herdeiros de Antônio Coppa, Edésio José Magalhães, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que José Lino de Lima e Alaide Ribeiro de Lima ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Maria Margarida, nº 245-A, casa I, Vila Carmosina, Itaquera, São Paulo, SP, com área aproximada de 67,20 m2, sem cadastro municipal, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o

feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0155464-33.2008.8.26.0100 (USUC 524) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Roselino Carlos Marques da Silva, herdeiros de Vladmir Rodrigues de Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Silmara Aparecida Delboni de Oliveira ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Abaiu, nº 321, Vila Marcedópolis, Subdistrito Vila Prudente, São Paulo, SP, com área de 36,00 m2, inscrito no cadastro municipal sob o nº 118.255.0032-1 (área maior), alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0105782-12.2008.8.26.0100 (USUC 28) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) (s) ao titular de domínio Rinaldo Cagancci; Condomínio Fechado, Ivete e José, na qualidade de confrontantes; réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Feliciano Barbosa Neto e Jussara da Purificação Barbosa ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Travesssa Antônio Verso, nº 15, Vila Amálila, Subdistrito Santana, São Paulo, SP, com área de 240,21 m2, inscrito no cadastro municipal sob o nº 305.076.0130-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0157333-31.2008.8.26.0100 (USUC 539) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) (s) Luiza Gomes Guedes; Flor do Prado Guedes; herdeiros de Francisco Ferreira Guedes; espólios de Carlos Alberto Ferreira Guedes e de Ida Bertoni Guedes, na pessoa do inventariante Osvaldo Ferreira Guedes ou Oswaldo Ferreira Guedes; herdeiros de Dirce Thereza Cupaiolo Guedes, a saber: Oswaldo Ferreira Guedes, Oswaldo Ferreira Guedes Júnior, Célia Laura Nunes Hegedus Guedes, Eliana Thereza Cupaiolo Guedes; herdeiros de Octavio Ferreira Guedes; Carlos Alberto Ferreira Guedes Neto, como herdeiro de Carlos Alberto Ferreira Guedes Júnior; réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Deborah Hernandes ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua São Joaquim da Barra, nº 26, Parque Boturussu, Distrito de Ermelino Matarazzo, São Paulo, SP, com área de 106,67 m2, inscrito no cadastro municipal sob o nº 111.370.0019-7 (em área maior), alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação
dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0047710-61.2010.8.26.0100 (USUC 1036) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) José de Abreu, Maria de Freitas Abreu, Heitor Nalim, Maria Aparecida Melato Nalim; herdeiros de Emília Rosa; réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ ou sucessores, que Elvira Barbosa, Maria Aparecida dos Santos, Selma Marcolina Paulino, Claudia Regina da Silva e Manoel Barbosa ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Ires Leonor, nº 189, Vila Guacá, Mandaqui, Subdistrito de Santana, São Paulo, SP, com área de 431,20 m2, inscrito no cadastro municipal sob o nº 071.111.0029-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e
publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0046467-

14.2012.8.26.0100 (USUC 1144) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) (s) Lilian Bon Alvarez Cortada, Daniel Bon Alvarez Cortada, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que José Pedro Victorino Filho e Angustias Alvarez Batet ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de dominio sobre unidade autônoma, consistente no apartamento nº 14, do pavimento térreo do Bloco A-10, do Condomínio Residencial Sete Quedas, localizado na Rua Colonia Leopoldina, nº 51, quadra 75, Vila Nova Silvia, Distrito de Ermelino Matarazzo, São Paulo, SP, com área útil de 49,8800 m2, área comum de 23,6379 m2, área total de 73,5179 m2, fração ideal no terreno de 0,2315%, à qual corresponde vaga indeterminada e descoberta em estacionamento coletivo, com 18,4601 m2, área essa inclusa na área comum da unidade, inscrita no cadastro municipal sob o nº 130.160.0156-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito,
sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0338121-06.2009.8.26.0100 (USUC 1198) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) espólio de Adhemar Queiroz de Moraes, herdeiros de Marina Moraes Junqueira, herdeiros de Heloisa de Moraes Giorgi, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ ou sucessores, que MARIA BRITO DA SILVA ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Manoel Braz Filho, nº 103, Vila São Francisco, São Paulo, SP, com área de 161,52 m2, inscrito no cadastro municipal sob o nº 111.107.0002-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0347253-87.2009.8.26.0100 (USUC 1408) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) herdeiros de Ataliba de Almeida Moura, a saber: Maria de Moraes Moura, Maria Cecília de Moura Leme; Marcos de Barros Panzoldo, na qualidade de herdeiro de herdeiro de Júlia de Ameni Almeida Panzoldo; Fábio Leopoldo de Oliveira; Silvério Maurício Viana; Luiz Fernando Germano; réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Antonio Marcelino do Carmo e Vanda Lucia Lima do Carmo ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Dr. Fábio Bonifácio Olinda de Andrade, nº 325, lote 893, quadra 30, Jardim Icaraí, Subdistrito Capela do Socorro, São Paulo, SP, com área de 250,00 m2, inscrito no cadastro municipal sob o nº 176.046.0005-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20
dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0347673-92.2009.8.26.0100 (USUC 1423) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) João Luiz Cardamone, espólio de Carlos Cardamone, na pessoa da inventariante Carolina Cardamone, na qualidade de herdeiros de Caetano Carlos Cardamone; réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Lucimar Borges dos Santos Daudt e Erly Daudt ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Júlio Conceição, nº 61, casa 07, Bom Retiro, São Paulo, SP, com área de 97,54 m2, inscrito no cadastro municipal sob o nº 018.019.0089-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Justiça Gratuita
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0057737-98.2013.8.26.0100 (USUC 959)O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Alcidio Aguiari, herdeiros de Marcília Cândida Nicolau, réus ausentes, incertos, desconhecidos,

eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Julio dos Santos e Leonor Sanches dos Santos ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Elza Delphino Ribeiro, nº 262/262-A, lote 26, quadra 298, Subdistrito Vila Formosa, São Paulo, SP, com área de 200,00 m2, inscrito no cadastro municipal sob o nº 055.298.0026-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0044189-74.2011.8.26.0100 (USUC 969) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) (s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ ou sucessores, que Waldemar Gomes da Silva e Georgina Brito Gomes ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Augusto Antunes, nº 909, Vila Jacuí, Bairro do Limoeiro, Distrito de São Miguel Paulista, São Paulo, SP, com área de 150,97 m2, inscrito no cadastro municipal sob o nº 111.223.0029-7 (área maior), alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0044805-83.2010.8.26.0100 (USUC 981) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) (s) Alessandra da Silva Nunes Souza; Ranniery Ronald Nunes Souza; herdeiros da titular de domínio Guiomar Aires Martins ou Guiomar Ayres Martins; réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Katia da Silva Menezes e Fernando Ricardo Silva ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Vicenzo Catena, nº 153, Vila Guiomar, Subdistrito Santo Amaro, São Paulo, SP, com área de 141,20 m2, inscrito no cadastro municipal sob o nº 166.247.0031-8 (área maior), alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0045591-30.2010.8.26.0100 (USUC 996) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Eponina Viana, herdeiros de Orestes Credidio, Ubirajara Viana, Jair Vianna, Godofredo Vianna Filho, Jayme Vianna, Julieta Vianna, Justiniano Vianna, Julcira Vianna, Jacinta Vianna, Jacy Viana, Irivan Gomes da Silva, Cristina Mendes da Silva, Carlos Alberto Aciole da Conceição, proprietário/possuidor do imóvel situado na Rua Carnaval, s/nº, lote 15 da quadra 04, na Fazenda Aricanduva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que William Cavalcante ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Godofredo de Melo Viana, parte do lote 18 da quadra 04, do loteamento Vila Alto da Boa Vista, Subdistrito de Vila Matilde, São Paulo, SP, com área de 125,00 m2, inscrito no cadastro municipal sob o nº 147.279.1938-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação
dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0331279-10.2009.8.26.0100 (USUC 1031) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Djalma Tenónio Siecola, Ernesto Serzedelo, Empresa Construtora Universal, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Bonifácio Tomé de Santana e Antonia Ana Grossi de Santana ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Manuel da Mota Coutinho, nº 195, lote 2, quadra 29, Chácaras Reunidas Vila Iolanda, Distrito de Guaianazes, São Paulo, SP, com área de 321,98 m2, inscrito no cadastro municipal sob o nº 193.080.0002-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato,

afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0033192-66.2010.8.26.0100 (USUC 753) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) (s) Cláudio Dotta Júnior, Meire Aparecida Guedes Dotta, Filamilton Batista de Araújo, Maria de Lourdes de Araújo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Adriana Gomes da Silva de Carvalho e Jenilson Gonçalves de Carvalho ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Cervinho, nº 294, Vila Silvia, Subdistrito Cangaíba, São Paulo, SP, com área de 200,00 m2, inscrito no cadastro municipal sob o nº 130.141.0047-0 (área maior), alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0042956-76.2010.8.26.0100 (USUC 938) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Durvalino Pereira Cortez, Anézia de Souza Cortez, herdeiros de Agostinho Pereira Mendes, herdeiros de Idalina da Conceição Mendes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Reginaldo Mendes de Almeida e Claudinea Silva Almeida ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Particular, também conhecida como Passagem Particular "B", travessa da Rua José Maria Ferreira Santos, nº 60, lote 06, Jardim Tietê, Distrito de Itaquera, São Paulo, SP, com área de 132,00 m2, inscrito no cadastro municipal sob o nº 149.240.0076-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será
o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0120748-82.2005.8.26.0100 (USUC 957) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) (s) Dirceu de Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Ana Maria Pimenta ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Bartolomé Carducho, nº 01, Jardim Maria do Carmo, Charco Grande, Subdistrito Butantã, São Paulo, SP, com área de 120,87 m2, inscrito no cadastro municipal sob o nº 159.236.0115- (área maior), alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0043330-58.2011.8.26.0100 (USUC 953) O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Asna Feiga Zeiger, Maria do Rosário Pereira, herdeiros de Szaja Lejb Zejger ou Salomão Zeiguer, a saber: David Zeiger, Emilja Zeiger, Jaime Zeiger; réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Ricardo Mastrorocco da Silva ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre unidade autônoma, consistente no apartamento de nº 203, 2º andar, do Edifício Washington, localizado na Avenida General Olímpio da Silveira, nº 427, Subdistrito Barra Funda, São Paulo, SP, com área útil de 94,291 m2, área comum de 20,094 m2, perfazendo total de 114,385 m2, correspondendo-lhe cota ideal de 2,3613% no terreno e nas áreas e coisas comuns do condomínio, inscrito no cadastro municipal sob o nº 020.058.0058-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a
fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

↑ Voltar ao índice